

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 152/2002

DATA: 29 de agosto de 2002.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a promover o Programa de Parcelamento e Recuperação Fiscal de Fernandes Pinheiro – PARFEP no exercício de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Entra em vigor para o exercício de 2002 o Programa de Parcelamento e Recuperação Fiscal de Fernandes Pinheiro – PARFEP que deverá contemplar aos contribuintes que se encontram em atraso com a receita municipal obedecendo os moldes de sua instituição pela Lei Municipal 112, de 28 de agosto de 2001.

Art. 2º - O prazo de parcelamento das dividas deverá obedecer o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 117, de 09 de novembro de 2001, salvo o prazo de adesão que deverá expirar em 20 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2002.

Ver. **HAILTO BORCATH TABORDA**
Presidente da Câmara

Ver.^a **MARIA CLÁUDIA LOSS**
Primeira Secretária